

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.561 MACEIÓ/AL, 20 DE MAIO DE 2024.**

Autor(a): VER. OLÍVIA TENÓRIO

**“INSTITUI O PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput", sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

**Art. 3º** O guia deverá conter, contato telefônico ou digital para tirar dúvidas, e as informações atinentes a:

- I - relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
- II - relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem; III - relação dos postos de realização e assistência ao abortamento nos casos permitidos por lei;
- IV - relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;
- V - relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
- VI - relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;
- VII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
- VIII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- IX - relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
- X - relação de postos de fornecimento de medicamentos e quais os documentos necessários para solicitação;
- XI - relação das UBSs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- XII - relação dos hospitais municipais;
- XIII - relação dos Serviços de Emergência.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**319E55FC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2024. Edição 6930  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>